

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 017/2022.

Dispõe sobre o Programa REFIS 2022 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não-tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, dos tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo institui o Programa REFIS 2022, destinado ao recebimento de créditos não-orçamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais.

Art. 2º - O Programa previsto pelo artigo anterior permitirá aos contribuintes interessados o parcelamento do pagamento de créditos da Fazenda Pública, com desconto dos juros e multas, inscritos em Dívida Ativa, estes objetos de cobrança judicial ou não, em parcelas mensais e sucessivas, sem novação dos débitos, respeitados os seguintes critérios:

- I – em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento);
- II – em até 12 (doze) parcelas mensais, com descontos de 90% (noventa por cento);
- III – de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento), apenas para pagamentos de Imposto Sobre Serviços – ISS e Contribuição de Melhoria.

§1º - O valor de cada parcela será considerado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima:

- a – a parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b - a parcela mínima para Micro Empreendedor Individual – MEI, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c – a parcela mínima para as demais pessoas jurídicas será de R\$ 100,00 (cem reais).

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§2º - O parcelamento de que trata essa Lei só será efetivado após o pagamento da primeira parcela do acordo, ocasião em que as demais parcelas serão disponibilizadas ao contribuinte.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Tributação do Município, através de Termo de Adesão ao REFIS 2022.

Parágrafo único - Para os débitos ajuizados em execução fiscal, obrigatoriamente, o Requerente deverá instruir o pedido com o comprovante de pagamento das custas processuais ou requerimento de sua isenção e honorários advocatícios, sob pena de pronto indeferimento.

Art. 4º - O contribuinte ou responsável cuja dívida, executada ou não, que já tenha aderido a outros programas de recuperação fiscal ou usufruído do parcelamento previsto pelo artigo 259, § 1º da Lei Municipal nº 002/2010 (Código Tributário Municipal), poderá usufruir do benefício do REFIS 2022 apenas para quitação de seus débitos conforme disposição do art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6º - Implicará a revogação do parcelamento:

I - a inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, de pagamento integral das parcelas;

II - o descumprimento das condições previstas na adesão ao REFIS 2022.

Art. 7º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, extinguindo os benefícios desta lei proporcionalmente às parcelas já quitadas.

Art. 8º - A opção pelo REFIS 2022 poderá ser formalizada até o dia 07 de outubro de 2022, mediante utilização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Parágrafo único – O previsto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado os débitos, utilizando-se dos benefícios desta Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11 – A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desonerações alcançam apenas as receitas não orçamentárias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 02 de agosto de 2022.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 197 Data: 03/08/2022 Hora: 10:34:00
Ano: 2022 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 566 REFIS 2022
Compl.: Projeto de Lei Nº 017/2022

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.

“Santa Fé, Capital da Fotografia”